

<b>REFORMA SINDICAL</b>		
O sistema atual	A proposta enviada pelo Governo ao Congresso (PEC nº 369/05)	A proposta do deputado Sérgio Miranda, apoiada pelo FST (PL nº 4.554/04)
<b>FORMA DE ORGANIZAÇÃO</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não pode haver mais de um sindicato, por categoria, na mesma base territorial (unicidade sindical)</li> <li>- É proibida ingerência do Estado para fundação de sindicato, exceto para registro no Ministério do Trabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acaba com a unicidade para novos sindicatos (entidades anteriores à nova lei poderão optar pela exclusividade de representação desde que comprovem representatividade)</li> <li>- Permite a livre associação (plurissindicalismo), por setor econômico e ramo de atividade, assim como a criação de sindicatos (derivados) pelas centrais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mantém e regulamenta o regime de unicidade sindical</li> </ul>
<b>FINANCIAMENTO</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contribuição associativa (espontânea, para filiados) Imposto Sindical (um dia de trabalho no ano)</li> <li>- Contribuição assistencial (decisão judicial determina cobrança apenas sobre filiados, embora em muitos casos a cobrança seja feita de maneira indiscriminada)</li> <li>- Contribuição confederativa (sindicatos também costumam cobrar de maneira indiscriminada, embora a lei restrinja a cobrança aos filiados)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extingue, de forma progressiva, em três anos, o Imposto Sindical</li> <li>- Estabelece a contribuição associativa (espontânea para filiados)</li> <li>- Cria a contribuição de negociação coletiva (anual, cobrada inclusive sobre não filiados, com valores aprovados em assembleia, máximo de 1% da remuneração líquida anual)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mantém o atual sistema e faz alterações na distribuição dos recursos entre as entidades (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais)</li> <li>- Limita em 1% da renda bruta do trabalhador o total dos descontos a título de contribuições da categoria</li> </ul>
<b>SISTEMA LEGAL</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema confederativo formado por sindicatos, federações e confederações</li> <li>- As centrais são reconhecidas politicamente, mas não do ponto de vista legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhece legalmente as centrais e inclui as Representações no Local de Trabalho (RLTs) no sistema, composto por sindicatos, federações e confederações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inclui as centrais sindicais na Organização Sindical Brasileira e regulamenta a representação profissional no local de trabalho</li> </ul>
<b>JUSTIÇA TRABALHISTA</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com poder normativo, pode julgar dissídio coletivo e definir reajuste salarial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Perde poder normativo (juiz deverá atuar mais como mediador e árbitro de conflitos coletivos)</li> <li>- São extintas as figuras do dissídio e da data-base</li> <li>- Sindicato poderá representar coletivamente o trabalhador</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não faz menção à atuação da Justiça do Trabalho</li> </ul>
<b>GREVE</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- É assegurada, desde que preservados serviços essenciais (apesar de não haver regulamentação sobre o assunto)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proíbe o julgamento de mérito ou objeto da paralisação</li> <li>- Obriga trabalhadores e empregadores a garantirem a prestação dos serviços essenciais à comunidade</li> <li>- Justiça poderá intervir apenas para evitar "danos irreparáveis" e garantir a prestação de serviços essenciais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Preserva o texto atual</li> </ul>
<b>CENTRAIS SINDICAIS</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não são reconhecidas legalmente</li> <li>- Não têm poder de negociar nem de contratar em nome dos trabalhadores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhece o poder de negociação das centrais, que poderão inclusive tratar diretamente com a empresa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhece legalmente as centrais como instrumento de luta política, mas sem poder de negociação</li> </ul>
<b>ESTRUTURA</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura organizada a partir do sistema confederativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura orgânica verticalizada, a partir das centrais sindicais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura descentralizada, organizada a partir dos sindicatos</li> <li>- Mantém o plano confederativo vertical, conforme texto constitucional vigente</li> </ul>
<b>CRITÉRIO DE REPRESENTATIVIDADE</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há critérios previstos na legislação atual</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Estado atribuirá personalidade sindical às entidades que atenderem a requisitos de representatividade</li> <li>- Esses requisitos estão dispostos no anteprojeto de lei que regulamenta a PEC</li> <li>- O requisito para reconhecimento do sindicato, por exemplo, é o de que a soma dos sindicalizados deve ser igual ou superior a 20% dos trabalhadores de sua base de representação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O projeto diz que compete aos sindicatos a exclusividade da representação profissional da categoria, em qualquer demanda, judicial ou administrativa inclusive, na sua base territorial</li> <li>- Há fixação de critérios para criação de federações, não havendo outra representativa do grupo (agrupando, pelo menos, sete sindicatos); confederações, não havendo outro plano confederativo (agrupando, pelo menos, nove Estados da Federação); e de centrais (dois terços dos Estados da Federação, abrangendo as cinco regiões; dez categorias profissionais existentes no país e dois por cento das entidades reconhecidas e com registro no Conselho Sindical Nacional dos Trabalhadores em seis Estados)</li> </ul>
<b>AUTONOMIA SINDICAL</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- A participação do Estado é limitada à concessão do registro sindical</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Forte regulação do Estado na organização sindical</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auto-regulação</li> </ul>